



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO N.º: 138 /2000

SESSÃO DE 09/05/2000 2.ª Câmara

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/2814/97 A.I.: 2/9701551

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: DISVEL - DIST. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

RELATOR: Conselheiro Francisco José de Oliveira Silva

EMENTA: Conversão do curso do processo em diligência.

RELATÓRIO

DISPENSADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente ação fiscal decorreu de uma repetição de fiscalização, portanto, mediante Portaria do Secretário da Fazenda. Sendo que cópia do referido ato que está anexa às fls. 03, não está assinada/rubricada pela autoridade competente.

Considerando, ainda, que também devem estar nos autos a Ordem de Serviço que embasou a primeira ação fiscal, assim como, os Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização, voto no sentido de que a Célula de Perícia e Diligência providencie a anexação dos aludidos documentos, inclusive a portaria originária.

É O VOTO

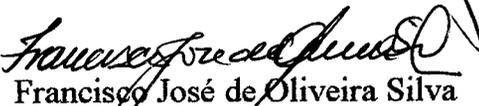
DECISÃO

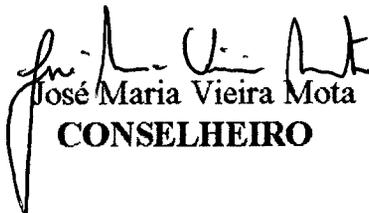
Vistos, discutidos e examinados os presente autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1.ª INSTÂNCIA** e recorrido **DISVEL - DIST. DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**

RESOLVEM os membros da 2.ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em diligência para atender o pedido nos termos propostos pelo relator.

SALA DAS SESSÕES DA 2.ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, de 2.000.


Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE


Francisco José de Oliveira Silva
RELATOR


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO

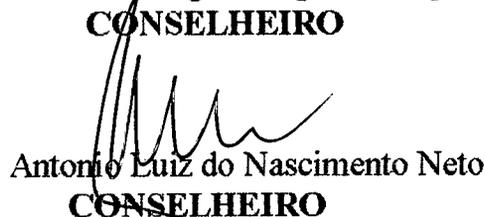

José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO

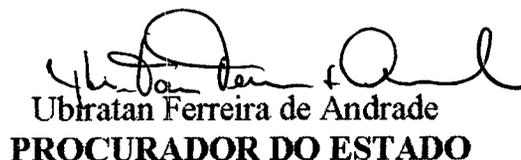

Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRO


Wlândia Maria Parente Aguiar
CONSELHEIRA

Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
CONSELHEIRO

Fernando Airton Lopes Barrocas
CONSELHEIRO


Antonio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO